



# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística e*  
*- Capital Nacional de*

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2386/2019  
Data: 30/05/2019 Horário: 15:52  
Legislativo - OFC 66/2019

Ibitinga, em 30 de maio de 2019.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 55/2019, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2019**

Dispõe sobre desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica concedido desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU, relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

§1º Serão beneficiados pelo desconto de que trata o caput deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus defronte sua calçada.

§2º Estão incluídos do disposto do caput deste artigo tanto imóveis comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.

§3º No caso de mudança ou alteração do local de ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, independente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em...

